

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>PROTOCOLO Nº</b> 02412017          |
| <b>DATA:</b> 28/07/2017 às 12:48      |
| <i>Meira</i>                          |
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO</b> |

PROJETO DE LEI Nº 021, de 27 de JULHO de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar aberturas de créditos especiais no orçamento do Município de Monte Belo, para o exercício de 2017, nas seguintes dotações:

|                                                       |                      |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo               |                      |
| 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social |                      |
| 02 -Fundo Municipal de Saúde                          |                      |
| 10 - Saúde                                            |                      |
| 241 – Assistência do Idoso                            |                      |
| 0012 – Assistência Comunitária                        |                      |
| 0019 – Subvenção ao Lar dos Idosos de Monte Belo-MG   |                      |
| 335043 – Subvenções Sociais                           |                      |
| <b>Valor total .....</b>                              | <b>R\$ 29.450,50</b> |

|                                                                                |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo                                        |                      |
| 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social                          |                      |
| 02 -Fundo Municipal de Saúde                                                   |                      |
| 10 - Saúde                                                                     |                      |
| 242 – Assistência ao Portador de Deficiência                                   |                      |
| 0012 – Assistência Comunitária                                                 |                      |
| 0020 – Subvenção a Assoc. de Paes e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo - MG |                      |
| 335043 – Subvenções Sociais                                                    |                      |
| <b>Valor total .....</b>                                                       | <b>R\$ 30.000,00</b> |

Art. 2º - Para atender as aberturas de créditos previstas no artigo anterior, fica também autorizada a anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

|                                                            |                     |
|------------------------------------------------------------|---------------------|
| 02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo                    |                     |
| 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social        |                     |
| 01 -Fundo Municipal de Assistência Social                  |                     |
| 08-Assistência Social                                      |                     |
| 241 – Assistência ao Idoso                                 |                     |
| 0012 – AssistênciaComunitária                              |                     |
| 0.012 – Contribuição – Assistência ao Idoso Lei 13019/2014 |                     |
| 335043 – Subvenções Sociais                                |                     |
| <b>Valor total .....</b>                                   | <b>R\$ 29.450,5</b> |

*[Assinatura]*  
Jurely



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo  
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
01 -Fundo Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
367 – Educação Especial  
0024 – Atendimento a Educação Especial  
0.011 – Contribuição – Assistência Criança Excepcional Lei 13019/14  
335043 – Subvenções Sociais  
Valor total .....R\$ 30.000,00

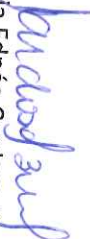
Art. 3º - Fica também autorizado a inclusão dos projetos acima relacionados no Anexo da Lei nº 2.794, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 e o Anexo da Relação de Ações Por Programa da Lei Municipal nº 2.667, de 19 de dezembro de 2013 – PPA 2013/2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 27 de julho de 2017.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal

  
Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM única TURNO  
POR unanimidade (08 votos)  
A MATÉRIA DO PROJETO adotado  
Nº 021/2017  
SALA DAS SESSÕES 01 / 08 / 2017  
PRESIDENTE

APROVADO EM: única TURNO  
POR unanimidade (08 votos)  
A REDAÇÃO DO PROJETO adotado  
Nº 021/2017  
SALA DE SESSÕES 01 / 08 / 2017  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**JUSTIFICATIVA**

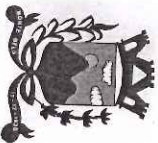
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo,

Ilustres Senhores Vereadores,

Pelo presente estamos a encaminhar junto a esta augusta Casa Legislativa o projeto de lei que trata da abertura de créditos especiais, com a eventual anulação de dotações orçamentárias e alteração do anexo da Lei nº 2.794, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 e o Anexo da Relação de Ações Por Programa da Lei Municipal nº 2.667, de 19 de dezembro de 2013 – PPA 2013/2017.

Tais modificações são devidas para adequação da execução orçamentária em decorrência da separação das atividades relativas a assistência social que anteriormente estavam imbuídas dentro da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar Social. Com a edição da Lei Municipal nº 2.801, de 30 de junho de 2017, houve a separação das atribuições relativas a Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social. Desta forma, a execução orçamentária das respectivas ações de cada secretaria ficará sob responsabilidade do gestor correspondente em cada órgão municipal.

Ao se observar no orçamento vigente, verificou-se que os repasses financeiros relativos às instituições que promovem ações de assistência ao idoso e a criança excepcional estavam lotadas dentro do Fundo Municipal de Assistência Social, que anteriormente estava vinculado em uma secretaria única. Com a separação do órgão em mais de uma secretaria, pode se constatar a necessidade de modificar a gestão orçamentária destes repasses financeiros para o Fundo Municipal de Saúde, vide que as ações desenvolvidas por estas instituições são relativas a área de saúde, conforme preconiza o art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório da Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Posto isto, a situação será regularizada de forma definitiva, normalizando quaisquer indagações e inclusive possíveis punições pelos órgãos de fiscalização competentes, evitando assim quaisquer prejuízos para o município e para as instituições beneficiadas com estes recursos.

A abertura de crédito ora proposta, objetiva também aumentar o valor do repasse para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo, tendo em vista a solicitação pela Entidade que presta serviços importantes aos portadores de necessidades especiais do nosso Município.

Certo da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto para o bom e correto desempenho dos trabalhos desenvolvidos por esta Administração Pública.

Monte Belo, 27 de julho de 2017.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal